

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, INFORMÁTICA E CIÊNCIAS SOCIAIS

Artigo 1.º

Definição

O Departamento de Ciências, Matemática, Informática e Ciências Sociais, adiante designado DCMICS, é uma estrutura de apoio à gestão administrativa e académica ao Diretor da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designados respetivamente por ESSLei e IPL, que o coadjuva na gestão de pessoal docente afeto às áreas disciplinares das Ciências, Matemática, Informática e Ciências Sociais e na implementação da atividade académica.

Artigo 2.º

Criação, transformação e extinção

- 1 — O DCMISC é criado, transformado, ou extinto, por despacho do Diretor da ESSLei, ouvidos os Coordenadores de Curso ligados ao departamento, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.
- 2 — O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico devem emitir parecer nos 15 dias úteis, contados da data em que foram solicitados pelo Diretor, salvo quando a solicitação ocorra em período de interrupção letiva, caso em que o prazo se eleva para 25 dias úteis.
- 3 — Na ausência de pronúncia presume -se que esta é favorável à proposta.
- 4 — Se ambos os conselhos se pronunciarem desfavoravelmente o Diretor deverá, ponderadas as razões aduzidas, alterar a sua proposta de despacho ou pedir nova pronúncia.
- 5 — O Diretor não poderá produzir os despachos se ambos os conselhos, no prazo atrás referido se pronunciarem de novo desfavoravelmente.

Artigo 3.º

Composição

1 – O DCMICS é constituído pelos docentes afetos às áreas disciplinares das Ciências, Matemática, Informática e Ciências Sociais.

2 - Não integram o DCMICS os docentes do IPL em complemento de horário.

Artigo 4.º

Organização

A organização e o funcionamento interno do DCMICS são definidos no presente regimento, o qual será aprovado em reunião plenária do departamento e homologado pelo Diretor da ESSLei, obedecendo o mesmo aos princípios consagrados na lei e nos Estatutos do IPL e da ESSLei.

O DCMICS encontra-se organizado em:

- a) Coordenador de departamento;
- b) Conselho de departamento;
- c) Plenário.

Artigo 5.º

Competências do departamento

São competências do DCMICS, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da sua articulação com outros departamentos ou órgãos, as definidas pelos Estatutos da ESSLei, publicadas no Diário da República, 2.ª série - N.º 65 - 1 de Abril de 2011, nomeadamente as consignadas no artigo 42.º.

- a) Eleger e propor a destituição do coordenador do departamento;
- b) Elaborar o seu regimento;
- c) Colaborar no desenvolvimento dos projetos e atividades da ESSLei;
- d) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento no respetivo domínio de ação;
- e) Propor projetos no domínio da investigação aplicada, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;

- f) Aprovar, sob proposta do coordenador do departamento, a distribuição de serviço docente pelos docentes afetos ao departamento em articulação com os Coordenadores de Curso respetivos;
- g) Gerir os recursos afetos ao departamento;
- h) Propor a aquisição de equipamentos e de bibliografia;
- i) Dar parecer e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- j) Apoiar a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes com vista ao desenvolvimento do saber e da qualidade do ensino e da prestação de serviços à comunidade no âmbito da missão da ESSLei;
- k) Propor e organizar ciclos de estudos, visando a atribuição dos graus académicos previstos na lei, de cursos de formação pós-graduada, conferentes ou não de grau académico;
- l) Propor e desenvolver ações de formação;
- m) Propor a celebração de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no seu domínio de ação.

Artigo 6.º

Coordenador do departamento

- 1 — Podem ser eleitos coordenadores do departamento os professores de carreira do departamento.
- 2 — Não podem ser eleitos coordenadores do departamento os professores de carreira que exerçam funções de coordenação de curso ou presidência de órgãos.
- 3 — O mandato do coordenador do departamento é de dois anos, podendo exercer até três mandatos consecutivos.
- 4 — O coordenador do departamento pode ser destituído, em caso justificado, pelo Diretor da ESSLei, ouvidos os docentes afetos ao departamento, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico. Caberá ao Diretor da ESSLei designar um coordenador de departamento por período transitório até à eleição de novo coordenador.

Artigo 7.º

Competências do coordenador do departamento

- 1 — Ao coordenador do departamento serão cometidas funções de propor ao Diretor da ESSLei, a contratação e renovação dos contratos do pessoal docente afeto ao departamento, e a fundamentação da não renovação de contratos do pessoal docente. As propostas de contratação, renovação e não renovação de pessoal docente deverão ser subscritas conjuntamente com os Coordenadores dos Cursos em que os mesmos irão lecionar ou lecionam.
- 2 — Dar parecer prévio sobre qualquer pedido de ausência ao serviço.
- 3 — Ao coordenador do departamento cabe propor os responsáveis das unidades curriculares, a distribuição do serviço docente, conjuntamente com os respetivos Coordenadores de Curso.
- 4 — Cabe também propor a criação de grupos de trabalho aprovados em plenário.
- 5 — Cabe igualmente ao Coordenador do Departamento propor a definição de grupos disciplinares e/ou desdobramento de turmas (turnos) e a afetação dos docentes ouvido o conselho de departamento.
- 6 — Cabe ainda ao coordenador do departamento dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.
- 7 — O coordenador poderá delegar competências nos membros do conselho do departamento ou noutro docente do departamento, ouvido esse conselho.
- 8 — Em caso de ausência ou impedimento temporário o coordenador será substituído por um elemento do conselho de departamento designado por ele.

Artigo 8.º

Processo eleitoral para eleição do coordenador do departamento

- 1 — O processo eleitoral para o coordenador do departamento inicia-se dez dias de calendário antes de concluído o mandato do coordenador cessante ou em caso de vacatura de lugar, mediante convocatória do coordenador do departamento.
- 2 — O processo será organizado pelo coordenador cessante, a quem compete:
 - a) Convocar e conduzir a reunião de eleição;
 - b) Elaborar os boletins de voto;
 - c) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral;

d) Comunicar à Direção da Escola o resultado eleitoral.

Artigo 9.º

Eleição do coordenador do departamento

1 — A eleição realiza-se por voto uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva, em reunião de plenário do departamento, expressamente convocada para o efeito.

2 — O coordenador é eleito por sufrágio secreto, por maioria absoluta dos votos dos docentes do departamento.

3 — Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação entre os dois candidatos mais votados ou, caso se verifiquem empates, entre os candidatos mais votados.

4 — Se a segunda volta for realizada entre mais do que dois candidatos e na nova votação persistir a ausência de maioria absoluta, repetir-se-á a votação entre os dois candidatos mais votados.

5 — Se a ausência de maioria absoluta se mantiver, adiar-se-á a eleição para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

6 — Finda a eleição, a reunião interromper-se-á para elaboração da ata. Retomada a reunião, a ata será posta à aprovação e assinada.

Artigo 10.º

Conselho do departamento

Para apoiar o coordenador na gestão do departamento é criado o conselho do departamento, que deverá ser constituído por três elementos: o coordenador do departamento, que preside, e dois professores em exclusividade ou em regime de tempo integral afetos ao departamento nomeados pelo coordenador do departamento, sendo o seu mandato correspondente ao do coordenador.

Artigo 11.º

Competências do conselho do departamento

Compete ao conselho do departamento:

a) Apoiar o coordenador na gestão do departamento;

- b) Coadjuvar na elaboração dos planos e relatórios de atividade e desenvolvimento do departamento;
- c) Elaborar os mapas de distribuição de serviço docente do departamento;
- d) Propor os responsáveis das unidades curriculares;
- e) Elaborar propostas de contratação de pessoal docente do departamento;
- f) Dar parecer sobre mobilidade interdepartamental de docentes;
- g) Elaborar normas e regulamentos sobre os assuntos de gestão do departamento;
- h) Apoiar o coordenador no cumprimento das solicitações apresentadas pelos órgãos de gestão da Escola.

Artigo 12.º

Plenário

O plenário é presidido pelo coordenador do departamento e constituído por todos os docentes afetos ao mesmo.

Artigo 13.º

Competências do plenário

Ao plenário compete:

- a) Eleger e propor a destituição do coordenador do departamento;
- b) Aprovar o regimento do departamento;
- c) Dar parecer e decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador do departamento.

Artigo 14.º

Reuniões

1 — É da responsabilidade do coordenador do departamento convocar e presidir às reuniões do conselho e do plenário do departamento.

2 — O plenário do departamento reúne ordinariamente três vezes por ano, no início de cada semestre e no final do ano letivo, ou extraordinariamente por iniciativa do coordenador ou, ainda, por solicitação fundamentada de pelo menos um terço dos

seus membros.

3 — O conselho do departamento reúne sempre que o coordenador do departamento considerar necessário.

4 — As convocatórias para as reuniões do plenário serão enviadas pelo coordenador do departamento a cada um dos seus membros, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência. A ordem de trabalhos só pode ser alterada por proposta dirigida ao coordenador, aprovada pela totalidade dos membros presentes na reunião.

5 — A não comparência nas reuniões deve ser comunicada e justificada por escrito ao coordenador do departamento.

6 — As votações são nominais, exceto quando se trate de deliberar sobre pessoas, caso em que serão secretas.

7 — Para além do caso previsto no número anterior, a votação poderá ser secreta se plenário/ conselho assim o decidir.

8 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

9 — Em caso de empate nas deliberações, por duas vezes, o coordenador tem voto de qualidade.

10 — De todas as reuniões se lavrarão atas.

11 — O coordenador de departamento selecionará rotativamente um secretário.

Artigo 15.º

Casos omissos

Nos casos omissos, aplica-se a lei e os Estatutos da ESSLei.

Artigo 16.º

Revisão e alteração

1 — A revisão do presente regimento poderá ser realizada, por maioria absoluta dos membros do departamento, um ano após a última revisão.

2 — O regimento será objeto de atualização extraordinária, sob proposta do coordenador, sempre que disposições legais estatutárias do IPL ou da ESSLei o obriguem.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O regimento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelo Diretor da ESSLei.